



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 169/88.

Espécie do Expediente: "Dá denominação de Carlos Drummond de Andrade

Casa de Cultura de Guaíba".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 23 / Agosto / 1988.

Protocolado sob Nº 1521 - Fl. 0

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 07/09/88 o presente processo foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Ciência e Serviço Público. *[Assinatura]*

PLE 169/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D3003B7685D2AF53DAE33F139E16CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 336-CH/GAB-88

Guaíba, 22 de agosto de 1988

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. o projeto de Lei nº 169/88, que trata de denominar a Casa da Cultura de Carlos Drummond de Andrade, poeta nascido em Minas Gerais em 31 de outubro de 1902 e falecido em 17 de agosto de 1987, depois de deixar uma vasta obra bibliográfica sendo considerado um dos maiores poetas brasileiros.

Drummond manteve, em sua obra, um estilo inconfundível, elegante, correto e preciso, repassado de simpatia humana de vago desencanto e fino senso de humor. Reconhecido nos quatro cantos do País pela beleza de sua poesia e de suas crônicas, achamos por bem também homenageá-lo em Guaíba, perpetuando sua memória no local que servirá, aos guaibenses, ao desenvolvimento da arte, ao incentivo à cultura.

É de seu conhecimento que a precariedade de locais disponíveis para tanto em Guaíba, gerou movimento comunitário em favor da construção da Casa de Cultura. Avaliamos todas as possibilidades, e achamos por bem oferecer esse local, que servirá tanto à juventude quanto a qualquer idade por ser uma complementação da educação, ou, quem sabe, andar junto com esta. Através da Cultura, um povo aprende a dar valor às suas origens e a caminhar em direção ao futuro de uma forma consciente; abre-se à população novas formas de pensar ao se oferecer condições a que desenvolva suas aptidões artísticas, e espetáculos culturais. Um bem inalienável é obtido através do desenvolvimento cultural.

Que nome mais justo se poderia obter à Casa da Cultura do que o do homem que foi um símbolo nesse campo? Que homenagem poderia indicar a preocupação que se tem para com a cultura do nosso povo, do que usar o nome de Carlos Drummond de Andrade à Casa da Cultura de Guaíba?

Contando com uma boa tramitação do presente projeto nessa Casa, invocamos o Artigo 23 da Lei Orgânica em sua apreciação, ao mesmo tempo em que nos firmamos atenciosamente.

DR. NELSON CORNETT
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 169/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D3003B7685D2AF53DAE33F139E16CBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
(anexo projeto de lei nº 169/88)

Carlos Drummond de Andrade nasceu em Itabira, Minas Gerais, em 31 de outubro de 1902. Formado em Farmácia, não exerceu a profissão preferindo seguir seu talento e se dedicando ao jornalismo e ingressando na carreira pública como funcionário. Em Belo Horizonte, pertenceu ao Grupo Modernista da publicação "A Revista" e, posteriormente, fixou residência no Rio de Janeiro.

Cronista, contista, ensaísta, Carlos Drummond foi um excepcional prosador. Seu estilo foi inconfundível e sua prosa se distinguiu pela elegância, correção e precisão da linguagem.

Foi, e continuará sendo, porém, como poeta que Drummond passou a ocupar um dos mais altos lugares na literatura brasileira contemporânea. O conteúdo poético de sua obra, assim como a beleza formal de sua obra, lhe dão esse val.

Carlos Drummond de Andrade comoveu a família brasileira no dia de sua morte, em 17 de agosto de 1987. E faleceu como um poeta ao se recusar ser medicado e se negando a seguir os conselhos médicos após um segundo infarto e morte de sua filha. "Drummond não morreu", disse seu amigo Antônio Houaiss. "Ele buscou a morte. Este é um indício da grandeza deste homem. Ele buscou o mais possível ser o senhor de sua própria vida, e por isso a vontade de morrer prevaleceu sobre a expectativa da morte".

BIBLIOGRAFIA:

PROSA-

- 1944 - Confissões de Minas
- 1945 - O Gerente
- 1951 - Contos de Aprendiz
- 1952 - Passeios na Ilha
- 1957 - Fala, Amendoeira
- 1962 - A Bolsa & e a Vida
- 1966 - Cadeira de Balanço
- 1970 - Caminhos de João Brandão
- 1972 - O Poder Ultra-Jovem
- 1984 - Boca de Luar
- 1985 - Contos Plausíveis

POESIA-

- 1930 - Alguma Poesia
- 1934 - Brejo das Almas
- 1940 - Sentimento do Mundo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1942 - José
1945 - A Rosa do Povo
1948 - Novos Poemas
1951 - A Mesa
1951 - Claro Enigma
1952 - Viola de Bolso
1954 - Fazendeiro do Ar
1955 - Soneto da Buquinagem
1957 - Ciclo
1959 - A Vida Passa a Limp
1962 - Lição de Coisas
1964 - Viola de Bolso II
1967 - Versiprosas
1967 - José e Outros
1968 - Boitempo & a Falta que Ama
1975 - Amor, Amores
1984 - O Corpo

ANTOLOGIAS POÉTICAS

- 1956 - 50 Poemas Escolhidos pelo Autor
1962 - Antologia Poética
1965 - Antologia Poética
1971 - Seleta em Prosa e Verso

ANTOLOGIAS DIVERSAS

- 1965 - Rio de Janeiro em Prosa e Verso
1966 - Andorinha
1967 - Uma Pedra no Meio do Caminho
1967 - Brasil, Terra & Alma





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 169/88

DÃ A DENOMINAÇÃO DE CARLOS DRUMMOND DE
ANDRADE À CASA DA CULTURA DE GUAÍBA.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei: -

ARTIGO 1º - Fica denominada de CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
a Casa da Cultura de Guaíba, localizada junto ao Parque da Avenida Beira Rio.

ARTIGO 2º - No local, constará placa indicava do nome, fi-
cando a fazer parte integrante da presente Lei o breve histórico da vida do homena-
geado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE-169/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D3003B7685D2AF53DAE33F139E16CBE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 169/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorel

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1988.

Ver. Antenor Teixeira

Presidente

Rony

Relator

Ver. Rony Sant'Anna Corrê

FAVORÁVEL

PLE 169/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D3003B7685D2AF53DAE33F139E16CBE





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fone: 25-4333 — Sede própria — P. Alegre, RS

Of. nº 432/88

Porto Alegre, 13 de setembro de 1988.

Senhor Presidente:

Pelo ofício nº 253, de 12 do corrente, nos foram remetidos para parecer desta DPM os Projetos de Lei do Executivo nºs 167, 168 e 169/88, que propõem, respectivamente, dar denominação de CARLOS NOBRE ao Museu Municipal, de PARQUE DA JUVENTUDE ao Parque Náutico Municipal e de CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE à Casa de Cultura de Guaíba.

Não vemos qualquer óbice legal ou constitucional a que se homenageie as personalidades indicadas e a juventude da forma como pretendem as mensagens do Executivo.

A Lei Orgânica do Município prevê, dentre as atribuições da Câmara, a de dispor sobre a denominação de bens imóveis municipais (art. 16, X). A competência de iniciativa é concorrente, não existindo, também nesta parte, qualquer óbice. Restará à essa nobre Câmara avaliar apenas o mérito, no âmbito de sua soberania.

Examinada assim a matéria, colhemos a oportunidade para reiterar a V.Sa. e nobres pares, nossos protestos de consideração e apreço.


ALMIR ACCORSI
DIRETOR

A SUA SENHORIA

O Sr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

e/e

PLE 169/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaleautenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018219

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D3003B7685D2AF53DAE33F139E16CBE



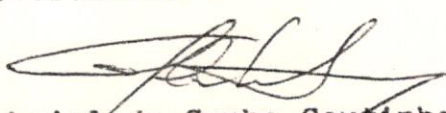
253 1988
12 09 88

Senhor Diretor:

Através do presente, estamos encaminhando a V.S^{as}., em anexo, a cópia dos projetos-de-leis n^{os} 167, 168 e 169/88 de origem do Executivo Municipal, a fim de receberem parecer desse Departamento.

Sem outro objetivo, ficaremos no aguardo de vosso pronunciamento.

Cordialmente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Almir Accorsi
M.D. Diretor do DPM
Porto Alegre - RS

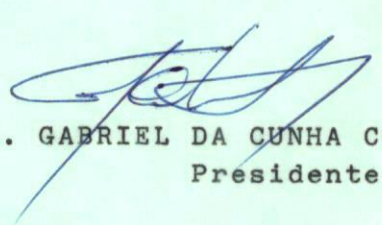


280 1988
29 09 88

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo Proposição de autoria do Vereador ANIBAL BICA MACHADO, aprovada por maioria em sessão plenária de 27 do corrente, vem, através deste, devolver a V.Sª. o Projeto-de-Lei nº 169/88 que "Dá denominação de CARLOS DRUMOND DE ANDRADE à Casa de Cultura de Guaíba", devido ação popular constitucional em tramitação no Foro local. Assim, esta Casa não poderá apreciar tal Projeto enquanto o Poder Judiciário não tomar uma decisão a respeito.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente

Ilmª. Sr.
Dr. NELSON CORNETET
M. D. Prefeito Municipal
NESTA.

